

PROJETO DE LEI

Nº 518/2013

LEI Nº 10719

AUTÓGRAFO Nº 360/2013

Nº

SECRETARIA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a jornada de trabalho do Auxiliar de Educação

enquanto no exercício das funções na Unidade Educacional Infantil.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2013.

PL nº 518/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-128 /2013
Processo nº 33.866/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
12 DEZ 2013
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora é apresentado, altera a jornada de trabalho dos Auxiliares de Educação da Rede de Ensino Municipal, prevista no anexo I da Lei nº 6.478 de 30 de Outubro de 2001.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou no artigo 7º, inciso XIII a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, entretanto, a atividade com crianças exige mais do servidor público, levando-o mais rapidamente a fadiga, pelo desgaste físico e psicológico, comprometendo sua saúde e a qualidade do atendimento educacional nas escolas.

Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades em sala de aula, esta alteração legislativa reconhece ao Auxiliar de Educação o direito à jornada de trabalho reduzida.

Por fim, a proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos profissionais que trabalham com crianças na rede municipal, vinculado à promoção de ações educativas com vistas ao desenvolvimento integral na educação infantil.

Diante do exposto, submete-se este projeto à análise e apreciação, solicitando sua tramitação COM URGÊNCIA.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Auxiliar de Educação

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12-Dez-2013-16:16-131473-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 518/2013

(Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na Unidade Educacional Infantil).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001, da seguinte forma:

I – trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo sumula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de Agosto de 2011; e

b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II – quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º, não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Parágrafo único. O Auxiliar de Educação que venha a ser designado para atuar fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
12 de dezembro de 13

A Coordenadoria Jurídica e Comissões

S/ [Handwritten Signature]
Div. Expediente

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos de suporte para a Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

Anexos consolidados

ANEXO I

CARGO: Auxiliar de Educação

Forma de Provimento: efetivo por ingresso através de Concurso Público.

Requisitos: Ensino Médio Completo

Súmula de Atribuições:

- Executar sob supervisão, ações educativas e de cuidados para as diversas faixas etárias, cumprindo o disposto na proposta político-pedagógica da escola.
- Participar da organização e executar atividades de cuidar que envolvam a dimensão afetiva e cuidados com os aspectos biológicos do corpo, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento global do aluno.
- Participar da organização de situações de aprendizagem através de jogos e brincadeiras, de forma integradas, propiciando à criança o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivo, motor e psicológico.
- Participar da organização e desenvolver atividades de caráter cultural, voltadas à realização de projetos, ao acompanhamento de pesquisas educacionais junto aos alunos e à seleção de materiais de leitura.
- Participar de reuniões, treinamento e cursos de aperfeiçoamento, quando convocados.
- Auxiliar a direção e professores nas atividades que envolvam a comunidade e no atendimento aos pais.
- Auxiliar a direção nas atividades de rotina, como matrícula, organização de turmas, recepção dos alunos e pais e outras atividades administrativas, sempre que for necessário.
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Executar atividades básicas de informática.
- Requisito: Ensino Médio Completo.
- ~~- Grupo Ocupacional Administrativo (GO AD 04).~~
- Grupo Ocupacional Administrativo (GO AD 07). (Redação dada pela Lei n. 8.425/2008)
- ~~- Salário - 447,87.~~
- Salário - 830,00 (oitocentos e trinta reais), da referência 01 (Redação dada pela Lei n. 8.425/2008)
- ~~- Jornada 40 horas semanais.~~
- Jornada 30 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 10.590/2013)

Anexos originais

ANEXO I

CARGO: Auxiliar de Educação

Forma de Provimento: efetivo por ingresso através de Concurso Público.

Requisitos: Ensino Médio Completo

Súmula de Atribuições:

- Executar sob supervisão, ações educativas e de cuidados para as diversas faixas etárias, cumprindo o disposto na proposta político-pedagógica da escola.
- Participar da organização e executar atividades de cuidar que envolvam a dimensão afetiva e cuidados com os aspectos biológicos do corpo, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento global do aluno.
- Participar da organização de situações de aprendizagem através de jogos e brincadeiras, de forma integradas, propiciando à criança o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivo, motor e psicológico.
- Participar da organização e desenvolver atividades de caráter cultural, voltadas à realização de projetos, ao acompanhamento de pesquisas educacionais junto aos alunos e à seleção de materiais de leitura.
- Participar de reuniões, treinamento e cursos de aperfeiçoamento, quando convocados.
- Auxiliar a direção e professores nas atividades que envolvam a comunidade e no atendimento aos pais.
- Auxiliar a direção nas atividades de rotina, como matrícula, organização de turmas, recepção dos alunos e pais e outras atividades administrativas, sempre que for necessário.
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Executar atividades básicas de informática.
- Requisito: Ensino Médio Completo.
- Grupo Ocupacional Administrativo (GO AD 04).
- Salário - 447,87.
- Jornada 40 horas semanais.

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos de suporte para a Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

LEI Nº 6.478, de 30 de outubro de 2001

Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos de suporte para a Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 157/2001 - EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para dar suporte às Unidades Escolares e considerando a promulgação da Lei Federal n.º 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que considerou a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ficam criados 378 (trezentos e setenta e oito) cargos de Auxiliar de Educação Junto ao Grupo Ocupacional Administrativo, da Administração Direta.

Parágrafo Único. A forma de provimento, requisitos, súmula de atribuições, jornada de trabalho e vencimentos estão dispostos junto ao Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica ampliada de 147 (cento e quarenta e sete) para 563 (quinhentos e sessenta e três) a quantidade de cargos de Professor I, junto ao Quadro do Magistério cuja forma de provimento, requisitos e jornada de trabalho estão previstos na Lei Municipal n.º 3.631, de 09 de julho de 1991 e a súmula de atribuições e vencimentos na Lei Municipal n.º 4.599, de 06 de setembro de 1994.

Art. 3º Os cargos criados pelo Art. 1º do presente Projeto de Lei serão preenchidos exclusivamente através de processo seletivo, enquanto não houver concurso público.

§ 1º Os procedimentos para a realização do concurso público aludido no presente artigo, deverão ser iniciados a partir da promulgação da presente Lei.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses para a conclusão do referido concurso público.

Art. 4º Os cargos criados pelo Art. 2º do presente Projeto de Lei deverão ser preenchidos pelo concurso público a que se refere o Edital nº 03/2001.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o Art. 2º só poderão ser preenchidos por processo seletivo se no início do ano letivo de 2002, não tiverem sido concluídas todas as etapas do concurso público a que se refere o Art. 4º.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de outubro de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

IIIIZ ANTONIO GALI FRANI CITTER

Classificações : Funcionalismo Público, Educação

Ementa : Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

LEI Nº 9.711, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 407/2011 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1º de agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1) até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º VETADO.

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no caput deste artigo para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de agosto de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

Classificações : Funcionalismo Público, Educação

Ementa : Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Anexos originais

ANEXO I

- Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabelecidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no projeto político pedagógico da escola e nas diretrizes da Secretaria da Educação, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultura recreação e lazer.
- Desenvolver atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde.
- Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades da rotina diária.
- Colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas e culturais de forma integrada.
- Respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/reposo.
- Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes.
- Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos, organizando o ambiente e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.
- Elaborar relatório das atividades desenvolvidas submetendo-o à apreciação superior.
- Monitorar a frequência das crianças, registrar as ocorrências do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora qualquer incidente ou dificuldade apresentada.
- Levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora à necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou escrita, aos pais.
- Respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal ou física.
- Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e

através das ações de cuidados e orientações, estabelecendo uma relação segura, calorosa e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física.

09

- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados.
- Auxiliar a direção e professores na recepção dos alunos e dos pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que envolvam a comunidade.
- Auxiliar no atendimento e na organização dos alunos, nas áreas de circulação interna ou externa da escola, e no deslocamento para outros espaços.
- Auxiliar no atendimento aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, de acordo com determinações dos profissionais especializados da Secretaria da Educação.
- Cumprir a jornada de trabalho, atuando nas unidades escolares de educação básica ou nos programas/projetos da Secretaria da Educação, nas atividades, horários e turmas determinados pelo chefe imediato.

Sorocaba, 12 de agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 407/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação e cria prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa resgatar a classe salarial dos profissionais ligados à área de educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação, que passa através do presente Projeto de Lei de AD 7 para AD 9, juntamente com os cargos de Agente Infantil e Regente Maternal que já integram tal classe.

O cargo de Auxiliar de Educação foi criado em 30/10/2001 na classe AD 4, já tendo sido resgatado para classe AD 7 em 08/04/2008 e agora, para AD 9, de modo a possibilitar uma remuneração mais condizente com sua nova súmula de atribuições e atender à realidade da importância que tal cargo exerce dentro das escolas da rede municipal de ensino.

Tal projeto também estende o prêmio de assiduidade criado pela Lei nº 9.572, de 16 de maio de 2011, aos cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal de modo a incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, gerando grande benefício aos alunos, evitando-se substituições e valorizando os profissionais mais assíduos e comprometidos com a causa pública.

Outra matéria tratada pelo presente Projeto é a necessidade de adequação do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, para a exclusão da exigência de curso de informática antes previsto na Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011, porém, desnecessário ao exercício do mesmo, o que poderia prejudicar os futuros candidatos a tal emprego público, cujo concurso está em vias de ser aberto.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aux. Educação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 518/2013

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de lei que institui o “Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na Unidade Educacional Infantil”.

Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, da seguinte forma: I – trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro da sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que: a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro da sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de agosto de 2011 e b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação; II- quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação que não exercerem suas funções dentro de sala de aula; Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula (Art. 1º, inciso I e alíneas “a” e “b”; inciso II e parágrafo único); o exercício das funções executadas na forma do inciso I do Art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Auxiliar de Educação que venha a ser designado para atuar fora da sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do Art. 1º desta Lei (Art. 2º e parágrafo único); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição normatiza a jornada de trabalho dos profissionais Auxiliares de Educação do Quadro Permanente da Administração Direta do Município e neste sentido estabelece a LOM:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

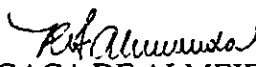
- I - regime jurídico dos servidores;*
- II - criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração";*

Verificamos a ausência da cláusula de despesa, a qual poderá ser incluída pela Comissão de Justiça, remunerando-se os Artigos.

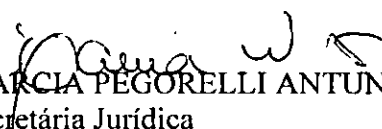
Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 518/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na Unidade Educacional Infantil”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I e II da LOMS:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, constatamos a ausência da cláusula de despesa e por isso apresentamos a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica acrescentado art. 3º ao PL nº 518/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Pelo exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na unidade educacional infantil.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1 AO P.L. Nº 518/2013

Nº

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, REGENTE MATERNAL E AGENTE INFANTIL ENQUANTO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NA SALA DE AULA EM UNIDADE DE EDUCACIONAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001 e dos cargos de Regente Maternal e Agente Infantil, da seguinte forma:

I – trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de Agosto de 2011; e

b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II – quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º, não garantirá direito adquirido à redução da jornada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Parágrafo único. O Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que venha a ser designado para atuar fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 19 de dezembro de 2013.


JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 19-Dez-2013-12:56-131592-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas neste projeto corrigem lacunas não previstas no projeto original, em especial ao contemplar os cargos de regente maternal e agente infantil que embora extintos, há alguns servidores que desempenham esta função, como as atribuições destes cargos são semelhantes, pelo princípio constitucional da isonomia, é necessário que estes cargos sejam abrangidos pela redução de jornada quando seus ocupantes estiverem em sala de aula.

Houve ainda a inclusão de artigo que determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto substitutivo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 19 de dezembro de 2013.


JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 518/2013
Substitutivo nº 01

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal, com substitutivo apresentado pelo nobre vereador José Francisco Martinez.

Trata-se do substitutivo nº 01 ao Projeto de lei que institui o “Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na Unidade Educacional Infantil”.

Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, da seguinte forma: I – trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro da sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que: a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro da sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de agosto de 2011 e b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação; II- quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação que não exercerem suas funções dentro de sala de aula; Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula (Art. 1º, inciso I e alíneas “a” e “b”; inciso II e parágrafo único); o exercício das funções executadas na forma do inciso I do Art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada; o Auxiliar de Educação que venha a ser designado para atuar fora da sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do Art. 1º desta Lei (Art. 2º e parágrafo único); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A proposição normatiza a jornada de trabalho dos profissionais Auxiliares de Educação do Quadro Permanente da Administração Direta do Município e neste sentido estabelece a LOM:


“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;*
- II - criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração”;*

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

Substitutivo nº 01 ao PL 518/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Edil José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula em unidade educacional infantil e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I e II da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula em unidade educacional infantil e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula em unidade educacional infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula em unidade educacional infantil e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-67/2013

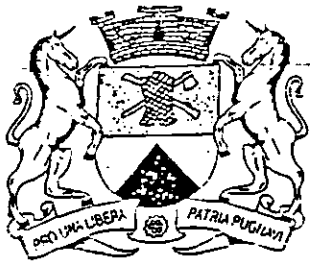
APROVADO REJEITADO *o substitutivo*
EM 20/11/2013 *em emenda n.º 1*

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-68/2013

APROVADO REJEITADO *o substitutivo*
EM 20/12/2013 *n.º de emenda de 1/C. Red. D*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba²⁸

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 PL 518/13

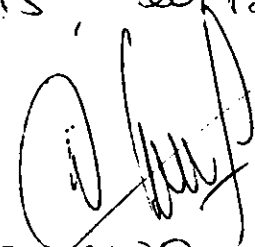
MODIFICATIVA

subst

Da nove adereca ao art. 3º do
PL 518/13.

" art 3º - Esta lei entra em
vigor no início do ano letivo de 2014 "

S/S, 20/12/13.


WALDOMIRO DE FREITAS
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula em unidade educacional infantil e dá outras providências

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


GERVINO GLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula em unidade educacional infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 518/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula em unidade educacional infantil e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 518/2013

SOBRE: Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação enquanto no exercício das funções na Unidade Educacional Infantil.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, da seguinte forma:

I – trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo sumula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de agosto de 2011; e

b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II – quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º, não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Parágrafo único. O Auxiliar de Educação que venha a ser designado para atuar fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA

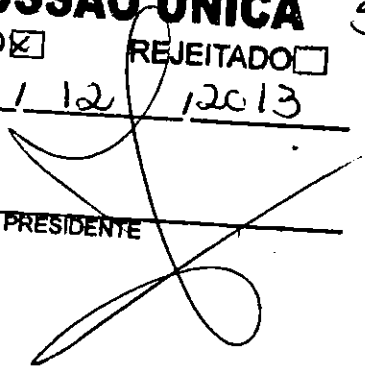
SE 69/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 20 / 12 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

Nº 1812

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362/2013, aos Projetos de Lei nºs 473, 475, 526, 527, 528, 517, 530, 518, 519 e 525/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 360/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula na Unidade Educacional Infantil e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 518/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do ~~Quadro Permanente da Administração~~ Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001 e dos cargos de Regente Maternal e Agente Infantil, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de agosto de 2011; e

b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II - quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Parágrafo único. O Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que ~~venha a ser designado para atuar~~ fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.618 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 33.866/2013)
LEI Nº 10.719 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula na Unidade Educacional Infantil e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 518/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001 e dos cargos de Regente Maternal e Agente Infantil, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

- a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de Agosto de 2011; e
- b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II - quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Parágrafo único. O Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que venha a ser designado para atuar fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Janeiro de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.618

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 10, de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PI-EX-J-28 / 2013
Processo nº 33.866 / 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora é apresentado, altera a jornada de trabalho dos Auxiliares de Educação da Rede de Ensino Municipal, prevista no anexo I da Lei nº 6.478 de 30 de Outubro de 2001.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou no artigo 7º, inciso XIII a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, entretanto, a atividade com crianças exige mais do servidor público, levando-o mais rapidamente a fadiga, pelo desgaste físico e psicológico, comprometendo sua saúde e a qualidade do atendimento educacional nas escolas.

Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades em sala de aula, esta alteração legislativa reconhece ao Auxiliar de Educação o direito a jornada de trabalho reduzida.

Por fim, a proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos profissionais que trabalham com crianças na rede municipal, vinculado à promoção de ações educativas com vistas ao desenvolvimento integral na educação infantil.

Diante do exposto, submete-se este projeto à análise e apreciação, solicitando sua tramitação **COM URGÊNCIA**.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI Auxiliar de Educação

2013-12-10 15:41:13
73





(Processo nº 33.866/2013)

LEI Nº 10.719 DE 15 DE JANEIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula na Unidade Educacional Infantil e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 518/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001 e dos cargos de Regente Maternal e Agente Infantil, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de Agosto de 2011; e

b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II - quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Parágrafo único. O Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que venha a ser designado para atuar fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

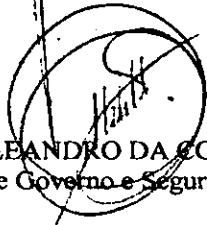

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.719, de 15/1/2014 – fls. 2.


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

40

Lei nº 10.719, de 15/1/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-128 /2013
Processo nº 33.866/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora é apresentado, altera a jornada de trabalho dos Auxiliares de Educação da Rede de Ensino Municipal, prevista no anexo I da Lei nº 6.478 de 30 de Outubro de 2001.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou no artigo 7º, inciso XIII a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, entretanto, a atividade com crianças exige mais do servidor público, levando-o mais rapidamente a fadiga, pelo desgaste físico e psicológico, comprometendo sua saúde e a qualidade do atendimento educacional nas escolas.

Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades em sala de aula, esta alteração legislativa reconhece ao Auxiliar de Educação o direito à jornada de trabalho reduzida.

Por fim, a proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos profissionais que trabalham com crianças na rede municipal, vinculado à promoção de ações educativas com vistas ao desenvolvimento integral na educação infantil.

Diante do exposto, submete-se este projeto à análise e apreciação, solicitando sua tramitação **COM URGÊNCIA**.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Auxiliar de Educação

12-DEC-2013 16:14:23-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA